sbprev

São Bernardo Previdência Privada

Estatuto

Conteúdo

I Da Denominação, Sede e Foro 3

II Dos Objetivos 4

III Quadro Social 5

IV Do Prazo de Duração 6

V Do Patrimônio 7

VI Da Estrutura Organizacional 8

VII Da Representação 15

VIII Dos Recursos Administrativos 16

IX Do Regime Financeiro 17

X Da Retirada de Patrocinadora 18

XI Das Disposições Especiais 19

I Da Denominação, Sede e Foro

Artigo 1º

A São Bernardo Previdência Privada, doravante denominada Entidade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída na forma da legislação em vigor, com sede e foro **no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo, 1400, 3º andar, conjunto 31, Sala 1, CEP 05001-903**, regendo-se por este Estatuto, respectivo(s) Regulamento(s) e pelas normas legais vigentes.

II Dos Objetivos

Artigo 2º — A Entidade tem como objetivo a instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral de previdência social, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único — Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados da Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. e Saint-Gobain Canalização S.A., **Patrocinadoras Fundadoras** da Entidade, bem como aos das outras empresas ou entidades, as quais serão denominadas Patrocinadoras, que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente.

Artigo 3º — Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e, se for o caso, da autoridade competente, a Entidade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos.

III Do Quadro Social

Artigo 4º

Integram o quadro social da Entidade:

(a) as Patrocinadoras, conforme definido no § Único, do Artigo 2º, deste Estatuto;

(b) os Participantes, incluindo os assistidos, e respectivos beneficiários, conforme definido no(s) respectivo(s) Regulamento(s) do(s) plano(s).

IV Do Prazo de Duração

Artigo 5º	O prazo de duração da Entidade é indeterminado.
Parágrafo Único	Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a Entidade continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente aplicável.

V Do Patrimônio

Artigo 6º

Constituem o patrimônio dos planos administrados pela Entidade:

I - as contribuições periódicas das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos Participantes dos planos de benefícios, na forma que dispuserem o(s) Regulamento(s);

II - as receitas de aplicações dos bens vinculados aos planos administrados pela Entidade;

III - as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único

O patrimônio dos planos administrados pela Entidade será aplicado conforme política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, obedecendo aos critérios fixados pela autoridade competente.

Artigo 7º

Os bens vinculados ao plano administrado pela Entidade são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis depende de aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 8º

As doações à Entidade serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

VI Da Estrutura Organizacional

Artigo 9º — A Entidade será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo e Diretoria-Executiva, como órgãos de administração; e

II - Conselho Fiscal, como órgão de controle interno da Entidade.

§ 1º — Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

§ 2º — O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com representantes dos participantes ativos e participantes assistidos vinculados à Entidade, representando, no mínimo, um terço das vagas, nos termos da legislação vigente.

Artigo 10 — Os Conselheiros e Diretores não poderão, exceto na condição de Participante, efetuar com a Entidade operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

Artigo 11 — Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Entidade e suas Patrocinadoras, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Entidade e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.

SEÇÃO I – Do Conselho Deliberativo

Artigo 12 — O Conselho Deliberativo será composto de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue:

I - As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, observada a legislação. **A indicação deverá considerar o número de participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante dos respectivos patrimônios vinculados a cada uma delas.**

II - Um terço dos membros do Conselho Deliberativo será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos:

(a) ser Participante Assistido ou Ativo, sendo que, para este último caso, o participante deverá estar contribuindo para um dos planos da Entidade, no mínimo, por 5 (cinco) anos;

(b) ter, no mínimo, 10 (dez) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras.

Artigo 13 Os membros do Conselho Deliberativo, que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato fixado pelo prazo de 4 (quatro) anos, **com término no mês de Julho**, podendo ser reconduzidos.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo, nomeados em conformidade com o disposto no art. 12, parágrafo único, inciso I deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer momento.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo, nomeados em conformidade com o disposto no art. 12, parágrafo único, inciso II deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras **Fundadoras** nos casos de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Deliberativo, ou de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade. A substituição, neste caso, seguirá a mesma forma de nomeação adotada para eleição do Conselheiro substituído.

§ 3º Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § único do artigo 12, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.

§ 4º Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 14 O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade.

§ 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pelas Patrocinadoras **Fundadoras**, que também terá o voto de qualidade.

§ 4º Os Diretores poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.

§ 5º A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos seus membros, dos Diretores ou dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 15 Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Entidade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva e, quando for o caso, fixação de sua remuneração;

II - formalização da investidura dos integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, indicados pelas Patrocinadoras ou representantes dos Participantes, nos seus respectivos cargos;

III - criação de comitês para desenvolvimento ou acompanhamento de assuntos relevantes, sempre que julgar necessário, designando os seus integrantes e estabelecendo as atribuições e competências respectivas;

IV - aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio dos planos administrados pela Entidade;

V - aceitação de doações, com ou sem encargos;

VI - definição da política de investimentos;

VII - aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos do patrimônio dos planos administrados pela Entidade;

VIII - demonstrações contábeis, após a apreciação dos auditores independentes;

IX - admissão, transferência ou retirada de Patrocinadoras, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras **Fundadoras** e aprovação da autoridade competente, observada a legislação vigente;

X - reforma deste Estatuto, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;

XI - operações de fusão, cisão ou incorporação da Entidade ou dos planos por ela administrados, sujeita à aprovação da autoridade competente;

XII - aprovação e alteração do(s) Regulamento(s) do(s) plano(s), sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;

XIII - extinção da Entidade ou de seus planos de benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;

XIV - recursos interpostos de decisões da Diretoria-Executiva;

XV - determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade;

XVI - casos omissos neste Estatuto e no(s) Regulamento(s) do(s) plano(s).

SEÇÃO II – Da Diretoria-Executiva

Artigo 16 — A Diretoria-Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 3 (três) membros, sendo **1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor de Seguridade e 1 (um) Diretor Administrativo.**

§ 1º — O Diretor Superintendente acumulará funções de outra Diretoria-Executiva, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.

§ 2º — Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará aqueles que exercerão a função de administrador tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, bem como a função de administrador responsável pelos planos de benefícios e demais funções especiais determinadas pela legislação.

§ 3º — O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º — Os membros da Diretoria-Executiva que, a critério do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pela Entidade, terão mandato fixado pelo prazo de 4 (quatro) anos, **com término no mês de Julho,** podendo ser reconduzidos.

§ 5º — Findo o mandato, os integrantes da Diretoria-Executiva permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 17 — Os Diretores se reunirão sempre que convocados pelo Diretor Superintendente.

§ 1º — As reuniões da Diretoria-Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus integrantes e as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 2º — O Diretor Superintendente participará da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

Artigo 18 — Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria-Executiva cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações.

Artigo 19: **Compete à Diretoria-Executiva:**

I - representar a Entidade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas nos artigos 26 e seguintes;

II - propor a Política de Investimentos, ou sua revisão, quando for o caso, para a gestão dos recursos garantidores de seus Planos de Beneficios, submetendo-a à aprovação do Conselho Deliberativo;

III - definir indicadores para avaliação objetiva das despesas administrativas incorridas pela Entidade, observado o Plano de Gestão Administrativa;

IV - levantar balanço, observada a periodicidade mínima, anual;

V - apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação, dos seguintes itens:

a) **plano de custeio, cálculos atuariais e orçamento anual, bem como propostas para destinação e utilização de reserva especial existente nos Planos de Benefícios administrados pela Entidade;**

b) **propostas de aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Entidade, e imobilização de recursos da Entidade e outros assuntos correlatos;**

c) **propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;**

d) **demonstrações contábeis e documentação pertinente;**

e) **proposta para celebração de contratos, acordos e convênios, especificamente quando possam se constituir ônus reais à Entidade.**

Art. 20 **Sem prejuízo das atribuições previstas no artigo antecedente,** compete, privativamente:

§ 1º Ao Diretor Superintendente:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

III - apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;

IV - praticar, "ad referendum" da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata.

§ 2º **Ao Diretor de Seguridade: se responsabilizar pela gestão do(s) Plano(s), supervisão e controle de riscos de riscos operacionais, observadas as disposições da legislação aplicável em vigor.**

§3º **Ao Diretor Administrativo: se responsabilizar pela administração geral da Entidade, contemplando de administração de pessoal, aspectos jurídicos e de governança corporativa.**

SEÇÃO III – Do Conselho Fiscal

Artigo 21 O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira desta.

Artigo 22 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue:

I - As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, observada a legislação. **A indicação deverá considerar o número de participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante dos respectivos patrimônios vinculados a cada uma delas.**

II - um terço dos membros do Conselho Fiscal será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos:

(a) ser Participante Assistido ou Ativo, sendo que, para este último caso, o participante deverá estar contribuindo para um dos planos da Entidade, no mínimo, por 5 (cinco) anos;

(b) ter, no mínimo, 10 (dez) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras.

Artigo 23 Os membros do Conselho Fiscal, que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato fixado pelo prazo de 4 (quatro) anos, **com término no mês de Julho,** podendo ser reconduzidos.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, nomeados em conformidade com o disposto no art. 22, parágrafo único, inciso I deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer momento.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, nomeados em conformidade com o disposto no art. 22, parágrafo único, inciso II deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas **Patrocinadoras Fundadoras** nos casos de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Fiscal, ou de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade. A substituição, neste caso, seguirá a mesma forma de nomeação adotada para eleição do Conselheiro substituído.

§ 3º Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § único do artigo 22, que terão seus mandatos fixados até o término dos demais.

§ 4º Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 24 Compete ao Conselho Fiscal:

(a) examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Entidade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

(b) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;

(c) acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

(d) emitir os relatórios de controles internos da Entidade, na forma e periodicidade exigidas pela legislação.

Parágrafo Único O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

Artigo 25 O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade.

§ 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pelas Patrocinadoras **Fundadoras**, que também terá o voto de qualidade.

§ 4º Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.

§ 5º A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos Diretores.

VII Da Representação

Artigo 26	A Entidade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Entidade, os quais estão sujeitos à representação prevista no artigo 27.
Artigo 27	Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Entidade em quaisquer contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores, assinando cheques, cambiais e outros títulos de crédito.
Artigo 28	As procurações outorgadas para a representação da Entidade, inclusive para prepostos e para representação em juízo, serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judicia", incluir os poderes para receber citação, transigir, desistir, fazer conciliações, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer.
Parágrafo Único	Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judicia", que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 1 (um) ano.

VIII Dos Recursos Administrativos

Artigo 29	O Conselho Deliberativo poderá receber recurso das decisões da Diretoria-Executiva.
§ 1º	Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela parte interessada, da decisão da Diretoria-Executiva que objetivou a ação.
§ 2º	A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de consequências graves à Patrocinadora, Entidade, Participantes ou beneficiários.

IX Do Regime Financeiro

Artigo 30 O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31 Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Entidade se valerá também dos serviços de auditores independentes.

Artigo 32 A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria-Executiva de responsabilidades, salvo nos casos de erro, fraude, dolo ou culpa, por ação ou omissão, que vierem a ser apurados.

X Da Retirada de Patrocinadora

Artigo 33 **A retirada de Patrocinadora de um ou mais planos de benefícios administrados pela Entidade, dar-se-á voluntariamente pela Patrocinadora, podendo ainda haver a rescisão unilateral do convênio de adesão a pedido da Entidade, observadas as disposições pertinentes na legislação que regula a matéria.**

XI Das Disposições Especiais

Artigo **34** É facultado à Patrocinadora, mediante notificação escrita à Entidade, vedar o acesso de novos Participantes ao Plano de Benefícios, hipótese em que continuará dando cobertura apenas aos seus Empregados admitidos como Participantes até a data indicada na referida notificação. Neste caso, a Patrocinadora contribuirá para os planos administrados pela Entidade, apenas em relação aos Empregados já inscritos no Plano, obtida, para tanto, a aprovação da autoridade competente.

Artigo **35** A Entidade, ou qualquer dos planos por ela administrados, somente poderão ser liquidados nos casos previstos em lei e no(s) Regulamento(s) do(s) plano(s), mediante a deliberação do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação das Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente.

Artigo **36** Configurando-se a liquidação da Entidade ou de quaisquer dos planos de benefícios por ela administrados, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto no(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s), observada a legislação vigente.

sbprev

sbprev

São Bernardo Previdência Privada

Estatuto

Av. Francisco Matarazzo, 1.400
3° Andar | Cj. 31, Sala 01 | Torre Torino
Água Branca | São Paulo - SP | CEP 05001-903
www.sbprev.org.br